LEI Nº 289/2011 de 05 de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Eldorados dos Carajás
Secretaria de Administração
Publicado em 06/12/11
Manoel Coelho de Sousa
Sec. Adm., Port. 17/09

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Eldorado do Carajás/PA para conceder por CESSÃO DE ÁREA, área urbana situada no Patrimônio Municipal, a Igreja Assembleia de Deus Ministério Seta e dá outras Providências.

GENIVAL DINIZ GONÇALVES, *Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará,* no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município publicada em 23 de dezembro de 1993 e Revisada em 24 de dezembro de 2009, pelo presente.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Eldorado do Carajás/PA, autorizado a ceder em regime de CESSÃO DE ÁREA, uma área urbana situada no Patrimônio Municipal a Igreja Assembleia de Deus Ministério Seta.

Artigo 2º - O imóvel que trata a presente lei, cuja cessão de Área fica autorizada, é constituído por uma área de 3.500 m², localizado na BR/155, esquina com a Mato Grosso.

Artigo 3º - O cessionário fica responsável pela manutenção e zelo de toda a área descrita na presente lei, inclusive taxas, tarifas e impostos que incidirem sobre o imóvel.

Artigo 4º - As benfeitorias realizadas no imóvel serão consideradas contrapartidas do cessionário e passarão a integrar o imóvel, não sendo indenizadas ao término da presente cessão.

Artigo 5º - O prazo de vigência da Cessão de área será de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão de área, podendo ocorrer prorrogação caso haja interesse da Administração Pública.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário, publique-se.

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, 05 de Dezembro de 2011.

PROTOCOLO
"Poder Legislativo"
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA
Nº do Protocolo 358/12
Data 08/12/12 Horas
Valdelei Sousa
Protocolista

GENIVAL DINIZ GONÇALVES
Prefeito Municipal